



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 12/2023

Processo Número: **6252/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 15:10:12

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003700310039003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 15:10**

Checksum: **26BF263F078429C0CBE1B0392D9F02F41486043CF2D7F0018FC0D02DDECB49E9**





24/ 03/ 2023 - 14: 52 - 005600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar Nº 892, de 31 de janeiro de 2001 (atualizada pela Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017), que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Altera o inciso IX do artigo 6º:

“IX - tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE”.

II - Altera o inciso V do artigo 9º:

“V - tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE”.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001 estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Ocorre que alguns aspectos foram esquecidos em relação aos Sargentos PM, quer seja para a convocação para o Curso de Formação de Sargentos, quer seja para o ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, ocorrendo prejuízos a Policiais

Militares que, por exemplo, encontram-se de forma regulamentar matriculados em cursos institucionais, gestantes ou mesmo policiais que acabem por ser afastados, momentaneamente, por terem sofrido acidentes em serviço ou atuando em razão da função, entre outras circunstâncias similares.

Nota-se que a Lei Complementar em tela foi atualizada por intermédio da Lei Complementar nº 1.305 de 20 de setembro de 2017, havendo a alteração do inciso VII do Artigo 2º, porém, por algum lapso, deixou-se de contemplar idêntico posicionamento no inciso IX do artigo 6º e no inciso V do artigo 9º.

Desta forma, a presente proposição objetiva corrigir o presente lapso, evitando com que ocorram prejuízos a Policiais Militares, garantindo, também, isonomia de tratamento dentro do mesmo tema.

Sala das Sessões, em 24/03/2023.

a) Major Mecca – PL

